

Lei numero 489 Revogada  
De 9 de outubro de 1962. Vide Lei 491  
Autoriza a Prefeitura Municipal a doar  
imóvel à "Indústria Brasileira de  
Conservas "Agis" Ltda" e dá outras  
providências. -

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do  
Município de São Roque, usando de suas atribui-  
ções legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de  
São Roque, decreta e em promulga a seguinte Lei:  
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal auto-  
rizada a doar à firma "Indústria Brasileira  
de Conservas "Agis" Ltda", um terreno  
com a área de 10.000 (dez mil metros quadra-  
dos) situado no bairro do Mameleiro, deste  
Município, a fim de nele ser construído e insta-  
lado o estabelecimento industrial da firma  
beneficiada com a doação.

Único - A área a ser doada, assim se des-  
creve e confronta: "Começa nas divisas do ter-  
reno pertencente à Fazenda do Estado, à margem  
da projetada via de acesso do Posto do DEMA, se-  
guindo em linha reta na extensão de 50,00 (cinquenta  
metros), divisando com a referida via projeta-  
da paralela à via Raposo Tavares, deflete à  
esquerda e segue em linha reta, paralelame-  
te à linha divisória com a gleba pertencente  
à Fazenda Estadual, na distância de 204,50 m.  
(duzentos e quatro metros e cinquenta centíme-  
tros) divisando com uma rua projetada, defle-  
te à esquerda em ângulo de 90°, seguindo em  
linha reta, na extensão de 50,00 m (cinquenta metros).

continuação: -

dividindo com a Prefeitura Municipal até encontrar as divisas com a Fazenda Estadual; deflete novamente à esquerda e segue em linha reta, na distância de 196,00 m (cento e noventa e seis metros), confrontando com a Fazenda Estadual até encontrar o ponto inicial.

Artigo 2º - A doação de que trata esta lei fica condicionada à apresentação, pela beneficiária, dos ante-projetos mencionados no § 1º do artigo 3º da lei n.º 407, de 20 de outubro de 1960.

Artigo 3º - Na escritura a ser lavrada, deverá ficar consignada cláusula referente ao prazo de início e conclusão das obras e instalação do estabelecimento industrial da beneficiária, a critério da Prefeitura, e de acordo com as plantas aprovadas, além de outra relativa à obrigatoriedade do recolhimento do imposto estadual de vendas e consignações no território do Município.

§ 1º - No caso do não cumprimento das condições estabelecidas no art. 3º desta lei, o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal.

§ 2º - O projeto de construção apresentado poderá ser realizado em parte ou modificado a critério da donatária, de acordo com as necessidades de sua produção.

Artigo 4º - Fica a Indústria Brasileira de Conservas "Agis" Ltda, isenta do pagamento do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos", pela doadora autuigada. -

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 9 de outubro de 1962

continuação: -

a) Mario Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 9-10-1962

Lucy Silveira Peitôa - Secretária

Publicada no jornal «O Democrata»<sup>1</sup> em 13-10-1962

Lei numero 490 (Promulgada pela Câmara)

de 31 de outubro de 1962

A Câmara Municipal de São Roque decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A atual Avenida Marginal passa a denominar-se «Avenida Antonio Dias Bastos»<sup>1</sup>

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta da verba indicada pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 31 de outubro de 1962.

a) Henrique Luiz Brásio

Presidente da Câmara Municipal

Publicada no jornal «O Democrata»<sup>1</sup> de 2-11-1962

Lei numero 487 - (Promulgada pela Câmara)

de 31 de outubro de 1962.

Estabelece condições para garantia de instância e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Roque, decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos casos em que couber reclamação ou recurso não serão admitidos se o contribuinte garantir a instância mediante o depósito em dinheiro, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do débito fulgado devida.